

RESOLUÇÃO

Assunto: Dispõe sobre a padronização do fluxo de solicitação, autorização e distribuição do medicamento Misoprostol no âmbito das instituições hospitalares e maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe.

Considerando que o medicamento Misoprostol integra a Lista C1 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, estando sujeito a controle especial em razão de suas características farmacológicas e dos riscos associados ao uso inadequado;

Considerando que sua utilização é restrita ao ambiente hospitalar, especialmente em maternidades, devendo ocorrer em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito da assistência obstétrica;

Considerando que o Ministério da Saúde (MS) adquire o Misoprostol, e posteriormente disponibiliza e encaminha à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), a qual passa a ser a responsável pela gestão, controle e distribuição do medicamento às instituições hospitalares e maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe, observados os critérios técnicos, sanitários e administrativos vigentes;

Considerando a necessidade de organizar e padronizar os processos de trabalho relacionados ao fluxo de solicitação do medicamento, estabelecendo critérios técnicos e requisitos documentais que permitam definir responsabilidades institucionais e promover a rastreabilidade, a transparência e a segurança nos processos de solicitação, autorização e liberação do medicamento no âmbito do SUS estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a padronização do fluxo estadual de solicitação, autorização e distribuição do medicamento Misoprostol, destinado às instituições hospitalares e maternidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe;

Art. 2º - As maternidades e instituições hospitalares credenciadas ao SUS deverão

manter-se regularizadas junto à Vigilância Sanitária competente, atendendo às normas sanitárias vigentes para o funcionamento e para o manejo de medicamentos sujeitos a controle especial;

Art. 3º - O cumprimento do fluxo institucional estabelecido nesta resolução tem por finalidade assegurar o uso racional, seguro e devidamente monitorado do medicamento Misoprostol, fortalecendo a gestão da Assistência Farmacêutica, a segurança sanitária e a qualidade da atenção obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RWW8-F5XA-ZBED-F8J6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS ***45492*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde
13/03/2026 09:44:02 (Docflow)